

18º Congresso Brasileiro de Sociologia  
26 a 29 de Julho de 2017, Brasília (DF)

Grupo de Trabalho: Fronteiras e Deslocamentos: o fazer sociológico nos  
espaços fronteiriços

Título do Trabalho: Relações sociais na fronteira Brasil-Paraguai

Autora: Cíntia Fiorotti  
Instituição: SEED/PR - Secretaria do Estado e Educação do Paraná

## Relações sociais na fronteira Brasil-Paraguai: trabalhadores e a criminalização na fronteira na década de 1960.<sup>1</sup>

Cíntia Fiorotti<sup>2</sup>

### Introdução:

A presença de trabalhadores envolvidos no transporte de mercadorias na fronteira Brasil-Paraguai não é um fenômeno que surge apenas na década de 1960 na região Oeste do Paraná. A circulação de mercadorias na região de confluência dos limites territoriais entre algumas cidades do Paraná, entre elas, Toledo, Marechal Cândido Rondon e Guaira, na fronteira com o leste do Paraguai, como Salto del Guairá e Nueva Esperanza, localizadas no Departamento de Canindeyú, fez-se como um importante ponto para o abastecimento da população dos municípios fronteiriços e das cidades próximas, ao menos, desde a década de 1940.

Neste texto, nos concentramos na década de 1960, por observamos ao longo da pesquisa de campo, uma maior concentração por parte do Estado brasileiro no controle da entrada e saída de determinadas mercadorias nesta região de fronteira Brasil-Paraguai. Entre elas, observamos um maior foco de atenção no controle da circulação de café, com fiscalizações feitas pelo Exército Nacional Brasileiro e pela Polícia Militar Estadual do Paraná. Uma das fontes principais deste estudo, foram os registros das falas de trabalhadores envolvidos no transporte não regulamentado de mercadorias, pesquisados em autos criminais catalogados como “crime de contrabando”, localizados no Fundo Documental do Fórum da Comarca de Toledo (1954 a 1980).<sup>3</sup> Na pesquisa

---

<sup>1</sup> Este texto é parte dos resultados de uma pesquisa de doutorado pela linha de pesquisa "Trabalho e Movimentos Sociais", do programa de pós-graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia-UFU, orientada por Heloísa Helena P. Cardoso. Uma outra versão revisada foi enviada para a revista tempos históricos, primeiro semestre 2017.

<sup>2</sup> Professora de história na educação básica pública SEED-PR/BR. Graduada e mestre em história pela UNIOESTE-PR/BR. Doutorado em História pela UFU-MG/BR.

<sup>3</sup> Estes, sobre os cuidados do Núcleo de Documentação e Pesquisa (NDP) do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCHS), UNIOESTE, Campus de Toledo-PR. Foram analisados os autos catalogados com os números: 572/52; 164/15; 552/50; 561/51; 561/51; 393/34; 730/66; 456/40; 570/72; 418/37; 553/50; 328/28; 571/52; 732/66; 810/74; 646/58. In: BOSI, Antônio (Org.). **Catálogo da Coleção dos Autos Criminais da Comarca de Toledo (1954-1980)**. 1. ed. Cascavel: EDUNIOESTE, 2003. Por orientação do coordenador do arquivo, não citamos os nomes que aparecem nos autos criminais e sim pseudônimos. Para tanto, substituímos os nomes dos citados por nomes de cantoras, jogadores e técnicos da seleção brasileira de futebol que atuaram a partir da década de 1960.

encontramos quatorze autos criminais sobre contrabando de café entre os anos de 1961 e 1966 e, nesse mesmo período, um auto criminal de contrabando de alimentos e combustível.

Além dos autos criminais, analisamos entrevistas com militares reformados, fiscais, policiais federais aposentados e moradores próximos as regiões portuárias. As entrevistas também trouxeram referências ao transporte de *whisky*, alguns eletrônicos, alimentos, produtos e inseticidas agrícolas neste mesmo período. Com base nas entrevistas, visamos discutir algumas das tentativas de disciplinarização e repressão por parte do Estado por meio das ações direcionadas aos trabalhadores envolvidos no transporte e comércio de mercadorias não regulamentadas nessa fronteira ao longo da década de 1960.

Os trabalhadores acusados nos processos-crimes tiveram parte de suas falas tomadas por delegados e/ou juízes e depois registradas por escrivães da polícia e/ou por outros representantes do Estado ao serem presos, interrogados e investigados. A leitura destes registros, possibilitaram identificar nos testemunhos de trabalhadores acusados, suas percepções sobre as relações sociais de conflitos experimentadas em meio à acusação e/ou prisão pelo envolvimento no transporte não regulamentado e/ou ilegal de mercadorias na fronteira.

Entre outros elementos, os autos criminais nos permitiram acesso às interpretações de agentes do Estado, promotores públicos, juízes de direito e demais pessoas que tiveram suas opiniões registradas nesses documentos visando coagir, punir ou mesmo defender os presos da acusação.<sup>4</sup> Ao lidar com esses autos criminais sobre contrabando, ficou explícito nos testemunhos a tensão entre os acusados e a maioria dos representantes e agentes do Estado. Cada um buscando construir uma versão, na qual as informações foram elaboradas e organizadas tentando levar o leitor a um determinado tipo de interpretação.

Por isso, como chamou atenção Sidney Chalhoub (1986), a pesquisa não serve a identificar qual versão representa o que realmente se passou, “[...] e sim

---

<sup>4</sup> O termo “agentes do Estado” é referência aos funcionários públicos designados à fiscalização e apreensões na fronteira, sejam eles federais ou estaduais, tais como, soldados, tenentes e sargentos do exército, fiscais da receita federal e estadual, delegados, policiais federais, militares e civis no Paraná, identificados ao longo dos autos criminais e nas entrevistas.

tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diferentes agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso” (CHALHOUB, 1986: 41).<sup>5</sup> Como nos levou a refletir o autor, as diferenças de versões presentes nos processos criminais pesquisados, também expressaram a visão sobre o que a sociedade buscava construir como conduta adequada e o que os trabalhadores acusados recorriam para legitimar seus atos, revelando a luta de classes presente nestes conflitos.

Esses registros trouxeram indícios de como parte dos sujeitos envolvidos no transporte não regulamentado de mercadorias entre os dois países, que viviam e trabalhavam nessa região de fronteira, compreendiam e orientavam seus modos de vida, lidando com os limites entre o “legal” e “ilegal”. Nessa perspectiva, abordamos a partir das experiências destes trabalhadores o que é socialmente e culturalmente aceito e/ou refutado, estudando os valores construídos, atribuídos, reafirmados e/ou rejeitados por eles.

## **2.1 Trabalhadores e a criminalização na fronteira na década de 1960.**

As acusações de “contrabando de café” presentes nos autos criminais eram feitas até 1970, com base no Artigo 334<sup>6</sup> do Código Penal Brasileiro (CP). Junto a essas acusações, combinava-se a Resolução nº. 259 do Instituto Brasileiro de Café (IBC), em que é indicado que “não pode ser transportado (café) a porto marítimo ou a fronteira sem a necessária guia de exportação emitida pelo próprio instituto”.<sup>7</sup> Após 1980, observamos uma mudança de

---

<sup>5</sup> O autor estudou o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro no início do século XX, utilizando diversas fontes, tais como manuscritos de processos criminais de homicídios entre os anos de 1898 a 1911, legislações e jornais da época.

<sup>6</sup> Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, define no mesmo no Artigo 334, as práticas de contrabando e descaminho como: “[...] importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria [...]”. Alguns dos autos criminais combinam a acusação do artigo que define contrabando com o Artigo 12, inciso II, em que se amparam para diferenciar crime consumado e tentativa e, às vezes, com o Artigo 25, definindo quem de qualquer modo concorre para o crime, ambos do Código Penal (CP) brasileiro, vigente na década de 1960. No “§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos desse artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências”. Incluído pela Lei n. 4.729, de 14 de julho de 1965. Disponível em: BRASIL, Presidência da República. **Código Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 08 mai. 2014.

<sup>7</sup> Auto criminal de 21 de março de 1964. Acervo NDP: 553/50, folha nº. 72. Julgamento feito pelo Juiz de Direito Altair, em 12 de outubro de 1970. As resoluções do IBC sobre normas do transporte de café na fronteira citadas nos autos criminais foram pesquisadas na íntegra com

número da resolução do IBC, mas o conteúdo continua similar, sendo citado junto às acusações de contrabando e/ou descaminho o mesmo Artigo 334 do CP brasileiro e o Artigo 7 da Resolução nº. 39/81 do Instituto Brasileiro de Café que implicava na “apreensão da mercadoria quando a carga era desacompanhada da Guia de Trânsito de Café do IBC, em região controlada, como as áreas de fronteira”.<sup>8</sup>

Ao longo das leituras dos autos criminais descritos como “crime de contrabando” da Comarca de Toledo-PR na década de 1960, constata-se nas referências às acusações de “contrabando” algumas diferenças entre as interpretações feitas pelos responsáveis pelas apreensões em relação às denúncias dos promotores públicos e as avaliações dos juízes de direito.

Sobre isso, o Auto Criminal de apreensão no dia 28 de dezembro de 1961 traz interpretações do contrabando e suas respectivas caracterizações amparadas, entre outros, na compreensão legal de “zona fiscal” de fronteira entre os anos de 1960 e 1970.<sup>9</sup> O evento ocorreu durante a madrugada na localidade do Porto Britânia e nas proximidades do Rio São Francisco (verdadeiro), município de Marechal C. Rondon. Refere-se o episódio à apreensão de 90 sacas de café e a prisão de 8 homens, com idades entre 17 e 54 anos. Três deles declararam-se agricultores, dois lavradores, um comerciante, um proprietário do sítio e industrial e um carpinteiro, sendo esse último de nacionalidade argentina.

Com base nos recorrentes aspectos das versões dos testemunhos dos acusados, o transporte do café até as proximidades do Rio Paraná, onde seria encaminhado para o Paraguai, mobilizou todo um conjunto de trabalhadores e divisão de tarefas. Depois de a mercadoria chegar ao Porto Britânia ocorreu o descarregamento do caminhão, armazenagem do café no sítio, carregamento das sacas em uma carroça até a barranca do Rio São Francisco, descarregamento na barranca, travessia do café com uma canoa até a outra

---

consulta ao Fundo do IBC da Biblioteca Nacional em 2014. Essa pesquisa foi gentilmente facilitada pelos funcionários responsáveis pelo acervo que enviaram cópias da documentação solicitada.

<sup>8</sup> Auto criminal de 24 de dezembro de 1986, (ocorrência 417/86, inquérito n.027/87-DPF2/Guaíra/PR e Processo nº. 87.1013709-2 PR), comarca de Foz do Iguaçu. Folha nº. 3.

<sup>9</sup> Até 1966, não havia a diferenciação entre “zona primária” e “zona secundária” de fronteira utilizada nas definições atuais.

margem desse mesmo rio, sendo essa a última etapa até o momento da interrupção pelos policiais ainda em território brasileiro.

Os relatórios do delegado regional de polícia de 1962, assim como os testemunhos de um sargento do exército e de três policiais militares estaduais que realizaram as apreensões desse auto, acusam em comum os presos de “estarem fazendo contrabando de café para a república vizinha”.<sup>10</sup> Para eles, o lugar onde o café transitava e as práticas do transporte durante a madrugada evidenciavam tal crime. Em 1966 um desses policiais afirmou que “[...] costumeiramente elementos do destacamento da polícia militar local saíam pelas imediações de Toledo, às vezes seguindo até as proximidades do Porto Britânia, à procura de contrabandistas de café e outros produtos, visto como naquela região são frequentes os contrabandistas”.<sup>11</sup> A denúncia do Ministério Público trata todos os acusados como praticantes de “contrabando de café para o Paraguai” em 1966.<sup>12</sup>

Nos autos criminais foi recorrente a linguagem comum dos agentes do Estado em tratar popularmente e registrar acusações de “Crime de Contrabando” referindo-se a toda abordagem feita ao transporte de café sem a guia de autorização do IBC e nota fiscal do produto na então compreendida “zona fiscal” de fronteira. Quando se iniciavam os inquéritos policiais e vinham os pareceres do Ministério Público, praticamente todos os promotores e delegados compreendiam e denunciavam a maioria dos acusados nessas apreensões por “crime de contrabando”. Já nos julgamentos realizados pelos juízes, a interpretação específica da lei sobre cada caso fazia com que muitas dessas acusações, também amparadas no Art. 334 do CP brasileiro e na definição de “zona fiscal”, juntamente a argumentos em outros amparos legais, passassem a ser tratadas judicialmente como “tentativa de contrabando”. A leitura e parecer da sentença em 1970 ainda ressalta que:

Referindo-se a Lei Penal em “importar ou exportar mercadoria proibida ou sem o pagamento de direito ou imposto”, quer dizer que todo tráfico de mercadoria sem atendimento às normas

---

<sup>10</sup> Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52. Folha 32.

<sup>11</sup> Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52. Folha 32. Folha nº. 72. Testemunho de um soldado da PM. Toledo, 05 de abril de 1966.

<sup>12</sup> Idem. Folha sem número. Denúncia feita por Lima, promotor público em 09 de novembro de 1966.

estabelecidas pelo fisco, no interior da “zona fiscal”, constitui infração do artigo 334, do C.P. Em relação ao café, notadamente, vigem as disposições constantes da Resolução nº 259, do I.B.C., no sentido de que é vedado seu transporte sem a guia de exportação fornecida pelo próprio Instituto.

Ora se no caso dos autos está provado que o café beneficiado figurante do auto de apreensão de fls. 6, foi encontrado, parte na barranca do Rio São Francisco, parte num depósito, situado à beira do Rio Paraná, tudo no interior da “zona fiscal”, evidenciando-se que, segundo consta dos autos, o produto não se achava acobertado por guia de exportação.

[...] “Se a mercadoria é apreendida dentro da zona fiscal, há tentativa e, se transportada para além dos limites da zona fiscal, há crime consumado.” Decorre daí que, sendo as 90 sacas apreendidas no interior da zona fiscal, parte na barra do São Francisco, parte num depósito do Porto Britânia, os acusados não conjugaram o verbo núcleo da infração penal - “exportar”, por circunstâncias alheias às suas vontades, eis que, foram pilhados pela polícia no momento em que tomavam as providências para transpor a zona fiscal, vadeando parte das bolsas de café de uma para outra margem do Rio São Francisco, que aliás, não é o curso fluvial divisório Brasil-Paraguai, que tem o Rio Paraná sua fronteira natural.

Desse modo, contrariamente ao que propõe a denúncia, o café não transpôs a zona fiscal, nem chegou a ser, qualquer das sacas, conduzida à vizinha República.

Inicialmente, tenho por desclassificada a denúncia da fl. 2 (*Na denúncia feita pelo promotor público consta “o crime de passar as sacas para o Paraguai”, - art. 25*), para admitir apenas, contrabando tentado - art. 334, comb. com o art. 12, nº II.<sup>13</sup>

O Juiz responsável pelo texto, Altair, atuou de dezembro de 1964 a dezembro de 1970 na Comarca de Toledo, sendo identificados seus pareceres em cerca de oito autos criminais referentes a contrabando no Fundo da Comarca no NDP. Nos pareceres escritos em 1970, sempre há a preocupação de Altair em definir sua interpretação da caracterização de “zona fiscal” e “crime de contrabando”, criando como recurso a definição de “contrabando consumado” e “contrabando tentado” para contrapor as acusações feitas pelo Ministério público, pela polícia e militares do exército.

Entre 1960 e 1970, observamos como a leitura sobre a interpretação das normas que regem o contrabando não é homogênea por parte daqueles que atuam como representantes do Estado. Em grande medida, os agentes reconheciam a “zona fiscal” como o lugar onde uma mercadoria considerada

---

<sup>13</sup> Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Folha nº. 105 a 107. Julgamento feito pelo Juiz de direito, Altair, em 9 de outubro de 1970. Obs.: conteúdo em itálico e parênteses acrescentado pela autora.

como produto de contrabando é encontrada, apreendida e avaliada, mesmo sem a exportação ter sido efetivada ou ter chegado próxima aos portos. São ações orientadas pelo próprio Estado, criando normas e regulamentos específicos sobre um determinado tipo de mercadoria com maior circulação no mercado, impulsionando a fiscalização e a criminalização sobre determinadas práticas por meio da atuação de policiais e militares do exército. O café representava uma parte importante da economia brasileira e ao ter um alto fluxo de exportação irregular, fazia com que o Estado perdesse com a arrecadação dos devidos impostos.<sup>14</sup>

Embora exista nos pareceres do Juiz de direito Altair o reconhecimento de que os denunciados não estavam transpondo a fronteira com o café, quando confirmada a intenção de contrabando, os acusados também eram criminalizados ao serem julgados por “contrabando tentado” com base no Art. 334. Para os trabalhadores, essa diferenciação entre serem denunciados por “crime de contrabando” e ser julgados por “tentativa de contrabando” significava o cumprimento de uma pena cerca de quatro meses menor da aplicada quando a travessia não regulamentada da mercadoria pela fronteira era confirmada como “contrabando consumado”.

Nos relatos dos acusados nesse processo, observamos certo conhecimento dos trabalhadores presos sobre algumas das características definidoras da prática de "contrabando". No primeiro testemunho de Gilmar, 45 anos, carpinteiro, natural de Posadas/AR, analfabeto, solteiro e residente em Rio Branco, Marechal Cândido Rondon-PR, coletado em janeiro de 1962, o policial escrivão descreve a fala dele:

[...] estava dormindo quando chegou a aproximadamente as 23:00 horas o Sr. “Djalma”, e lhe chamou para que levantasse, e disse que tinha uma carga para o declarante levar para o lado de lá de São Francisco que lhe pagaria bem, com essas propostas o declarante juntamente a “Nilton” foram esperar na barranca do Rios São Francisco, e lá chegando esperaram que chegasse a carroça com o Café, e o declarante passou 29 sacas de café em uma canoa, e depois viram que chegou gente ao

---

<sup>14</sup> Conforme os dados do IBGE, a produção do café e a sua exportação foi expressiva para participação do Brasil nas exportações no comércio mundial nos anos de 1950. IBGE. Estatísticas do século XX. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/29092003estatisticasecxxhtml.shtm>>. Acesso em: 02 mai. 2014.



local, vendo que não era companheiro correram para o mato e vieram para sua casa.<sup>15</sup>

Dentro das possibilidades encontradas por Gilmar em seu primeiro testemunho, procurou construir sua fala articulando os questionamentos feitos pelos apreensores à tentativa de legitimar como interpretava seu ato e qual significado o atribuía. Ao construir sua versão, marca o lugar social de onde fala, enquanto trabalhador, morador nas redondezas do sítio e que, mesmo já estando em seu horário de descanso, apenas aceitava uma ordem para realizar mais um trabalho no sítio ao qual ele costumava prestar serviços. Ainda para legitimar seu ato, argumenta que “um dinheiro a mais seria bem vindo”. Gilmar afirma que não vivia daquela ocupação, mas que sua principal renda provinha de sua profissão. Assim, recorre aos valores em torno da construção social do “bom trabalhador”, que, nesse caso, teria um ofício e que não recusava trabalho braçal, mesmo fora de horário, pois precisa trabalhar para prover renda. Da mesma forma, reforça sua condição de classe vivida como trabalhador dentro da divisão social do trabalho.

Quando usa a “presença de estranhos” para justificar sua fuga e não expressa qualquer referência à polícia, deixa por entender como ele e seu companheiro não temia a presença dela, porque em sua defesa precisa indicar como eles não estavam a transgredir a Lei realizando o trabalho para o qual foram contratados para agirem dentro do território brasileiro. Os trabalhadores envolvidos nas funções de carregadores no transporte não regulamentado de café para o Paraguai, que possuíam conhecimento sobre as implicações das acusações por tal prática, buscavam fugir do local para não serem presos em flagrante. A fuga era uma das tentativas e estratégias para se defenderem, pois significava, entre outros, evitar as acusações, a identificação, o sofrimento de violência por parte dos apreensores no momento da prisão em flagrante e terem maior possibilidade de responder ao inquérito policial em liberdade.

---

<sup>15</sup> Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52. Interrogatório feito a Gilmar em 04 de janeiro de 1962. Folha 47. Na leitura desse auto criminal observamos como há peculiaridade nos primeiros testemunhos dos presos serem coletados quase uma semana após a prisão em flagrante. O citado Nilton, 54 anos, natural de Ponta-Porã MS, solteiro, agricultor, primário incompleto, residente em Porto Britânia, Marechal Cândido Rondon-PR, declarou-se como funcionário do dono do sítio e indicou ser contratado para passar café, também pelo Sr. Djalma. Esse último será trazido no decorrer do texto.

No primeiro testemunho de 1961, Gilmar indica a legalidade de seu trabalho na travessia do café ao deixar registrado que o trajeto feito por ele e seu companheiro era apenas de uma margem para outra do Rio São Francisco. Ainda, no segundo testemunho coletado em dezembro de 1963 pelos investigadores da polícia, após mais de um ano da apreensão, Gilmar, ao responder ao inquérito policial, recorreu novamente ao conhecimento adquirido sobre a definição de fronteira nacional e a Lei que caracteriza contrabando, para argumentar como, de acordo com a Lei, o trabalho realizado não era ilegal. Afirmou que “[...] encontrava-se na canoa no Rio São Francisco puxando café, tendo conhecimento da infração pela qual estava sendo acusado”, mas que o lugar onde estava atravessando o café para o outro lado do Rio, ainda não era Paraguai, “[...] pois a Fronteira com o Paraguai fica além do Rio Paraná, e o café que o depoente passou ficou em território brasileiro”.<sup>16</sup>

Assim como esse trabalhador acusado, muitos deles recorriam à própria Lei utilizada pelos apreensores ao criminalizá-los para argumentar a legalidade do seu ato. O momento do testemunho é reconhecido como um espaço também utilizado pelos trabalhadores para construir com base nas próprias acusações ora a legalidade e ora a legitimidade de suas ações. Fazem isso com base em suas experiências de vida, interpretando as possibilidades de fazer uso das próprias definições legais em seu favor.

Na sequência do testemunho de Gilmar, percebemos a tensão que emerge entre sujeitos que se reconhecem socialmente de formas diferentes: acusado e apreensor. O escrivão segue com a transcrição da fala de Gilmar, afirmando que o mesmo mencionou que “apenas algum café foi passado com a canoa até aparecer a polícia e acabar com a alegria”.<sup>17</sup> O registro dessa frase traz indícios de que o Juiz responsável por ditar ao escrivão que datilografava o testemunho também pode ter intercedido na reprodução da fala com sua interpretação. Esse trecho contribui para frisar as acusações presentes nos autos criminais de como o “contrabando de café” era entendido como um dinheiro vindo facilmente, sem esforço ou muito trabalho para aqueles que o

---

<sup>16</sup> Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52. Interrogatório feito a Gilmar em 16 de dezembro de 1963. Folha 47.

<sup>17</sup> Idem. Interrogatório feito a Gilmar pelo Juiz de direito Ênio e o escrivão Abel em 16 de dezembro de 1963. Folha 47.

aceitavam. Nesse espaço da coleta dos testemunhos, também emergem afirmações contribuindo para enaltecer o poder de agentes do Estado em manter a ordem social ao impedir a concretização de práticas ilegais e fora dos padrões de trabalhos comumente aceitos socialmente.

Os relatos dos trabalhadores presentes nos autos criminais pesquisados nos levam a perceber como muitos deles já estavam familiarizados com a presença da fiscalização sobre a prática de transportar café não regulamentado para o Paraguai e as consequências legais da mesma. Ao longo das entrevistas realizadas com moradores que viveram em Guaíra nas décadas entre 1940 e 1970, foi comum fazerem referências à presença constante do exército e da polícia militar em patrulhamentos destinados ao combate do contrabando. Um dos moradores entrevistados, Félix, tentou mostrar seu conhecimento ao ser questionado sobre como era esse comércio na fronteira:

Houve aqui em 1956 o contrabando de café. [...] O exército que tentava cuidar [...] Passava em balsa, passava pelo rio, ali onde tem o rio, onde tem uma casinha abandonada, ali era um porto. Eles faziam balsa, pegava os tambores vazios de gasolina de uns 200 litros e daí eles soldavam a tampa e soldava tudo e largava na água e em cima punha madeira e amarrava e em cima colocava o contrabando, passavam lá por cima, vai assim e depois entra dentro de uma ilha perto da costa do Paraguai, pra cima de onde hoje é a ponte Airton Senna, aí pegava um pedaço do rio na divisa com o Mato Grosso do Sul, ia pelo rio, porque ali não tinha nada, não tinha porto era só mato ali. Tinha gente que trazia muita saca de café de Maringá e Londrina, daquela região e o quartel cuidava.<sup>18</sup>

A descrição feita pelo entrevistado nos leva a pensar em como as apreensões de “contrabando de café” eram algo presente nos assuntos cotidianos de muitas pessoas que viviam na fronteira nesse período. Independente da rota e do transporte descritos por ele serem possíveis ou não, sua fala indica como alguns moradores possuíam conhecimento a respeito da presença do contrabando de café, fosse ouvindo a respeito das apreensões ou por presenciarem essa prática na fronteira. A repressão e divulgação das apreensões, também surgiam como uma tentativa de disciplinar a população local sobre as práticas que deveriam ou não ser aceitas socialmente. As prisões eram noticiadas com o rigor e o requinte próprio daqueles presentes em páginas

---

<sup>18</sup> Félix, 91 anos. Entrevista gravada em agosto de 2013 em Guaíra-PR.

policiais, adicionando informações sobre o encarceramento e os prejuízos deles recorrentes. Isso correspondia a uma propaganda contraproducente para o contrabando, desestimulando a participação.

Em um dos testemunhos colhidos no mesmo auto criminal de 1961, Zito, 24 anos, agricultor, natural de Joaçaba-SC, escolarizado até o terceiro ano primário, casado, residente em Porto Britânia, Marechal Cândido Rondon-PR e funcionário contratado sazonalmente pelo proprietário do sítio, alega ter perguntado ao seu contratante no dia em que combinou o serviço “*se não dava galho*” trabalhar transportando o café numa carroça até a margem do rio sentido Paraguai. De acordo com a transcrição de seu depoimento, ele disse ter aceitado a proposta ao ouvir resposta negativa, sabendo apenas “quando se achava à margem do São Francisco, Djalma explicou que o café seria contrabandeado, mas nessa altura o interrogado já havia trabalhado e continuou até que foram surpreendidos com a chegada da polícia”.<sup>19</sup>

Embora seu depoimento traga a confirmação de sua participação na “tentativa de contrabando”, Zito procura redimir-se do “crime” expondo a preocupação em confirmar a legalidade de seu trabalho, antes de aceitá-lo. Assim, busca na presunção da inocência por meio do desconhecimento da prática real sobre o que realizava, fazendo disso, entre outros, um mecanismo para evitar conflitos morais. Por esse caminho, demonstra conhecimento prévio sobre as práticas criminalizadas na região onde moravam que o permitiriam recusar a proposta, caso soubesse tratar-se de contrabando. No momento do testemunho, ele recorre aos valores construídos em torno do trabalho dentro de uma sociedade capitalista ao afirmar-se enquanto trabalhador e honesto perante as acusações feitas pelos agentes do Estado.

Conforme os testemunhos desse auto criminal os acusados fazem referências a Djalma como o principal mentor da tentativa de transportar o café não regulamentado. Djalma, 25 anos, natural de Erechim-RS, lavrador e comerciante de erva-mate, solteiro, residente em Cascavel-PR, teve seu depoimento coletado na mesma data do auto de prisão em flagrante, junto aos demais ouvidos, mesmo ele tendo fugido do local no dia da apreensão feita pelos

---

<sup>19</sup> Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52. Interrogatório feito a Zito pelo Juiz de direito Ênio e o escrivão Abel em 16 de dezembro de 1963. Folha 42.

policiais militares. Ao ser interrogado, disse saber que o contrabando de sacas de café era crime, “tendo o cuidado, quanto ao trânsito das mesmas em cobri-las com sacos de erva mate”.<sup>20</sup>

Portanto, o conhecimento sobre a presença constante de fiscalização fazia com que os trabalhadores lidassem com isso, tentando criar táticas para burlá-la. Recorrer ao uso de produtos agrícolas que não eram mercadorias visadas pela fiscalização naquele momento, em uma região onde predominava a economia rural, era uma das formas encontradas para burlar o controle da entrada e saída não regulamentada de café. A extração de erva-mate na década de 1960 ainda estava presente mesmo em uma escala muito menor que a circulação tida na primeira metade do século XX.

A descrição contida no testemunho de Djalma é a única a incriminar diretamente o proprietário do sítio. Esse primeiro não foi ouvido novamente no inquérito policial por não ter sido encontrado. O registro do testemunho de Djalma informa que ele costumava fazer fretes para o dono do sítio onde foi encontrado o café, o Sr. Didi, 51 anos, natural de Veranópolis-RS, analfabeto, casado, industrial, residente em Porto Britânia, Marechal Cândido Rondon-PR, produtor e fornecedor de erva mate para a Cia Maripá.

De acordo com a leitura do testemunho de Djalma, o proprietário do sítio é que o teria instigado a praticar esse tipo de frete, convencendo-o da possibilidade de concretização e de ganhos maiores que os obtidos com frete de erva-mate. O frete de café teria sido combinado por Djalma com um proprietário da mercadoria da cidade de Campo Mourão-PR e com o Sr. Didi. Ele havia pego a mercadoria em Cascavel e levado ao sítio desse último no Porto Britânia. Djalma revelou ter acordado a divisão do valor de quarenta e cinco mil cruzeiros com o proprietário do sítio devido à facilidade da localidade em armazenar o café em sua propriedade até ser passado para o outro país. Conforme testemunho de Djalma, o Sr. Didi era o responsável por estocar e atravessar o café para o Paraguai.

Embora o envolvimento do proprietário do sítio e empresário tenha sido denunciado por um dos presos, os demais, que dependiam da contratação

---

<sup>20</sup> Idem. Interrogatório feito a Zito pelo Juiz de direito Ênio e o escrivão Abel em 16 de dezembro de 1963. Folha sem nº, arquivada entre a Folha 17 e Folha 18. Auto de declaração, interrogatório feito a Djalma em 2 de fevereiro de 1962. Folha s/n, arquivada entre a Folha 17 e Folha 18.

sazonal e/ou permanente por parte desse para o trabalho rural, deram testemunhos diferentes. Esses últimos, nos depoimentos de apreensão denunciaram a responsabilidade de Djalma no crime pelo qual estavam sendo acusados e fizeram questão de indicar nos testemunhos do inquérito a inocência de Sr. Didi. Esse último foi o único entre os denunciados a ser absolvido das acusações de “tentativa de contrabando”.

Comparado aos demais acusados, a posição social e econômica do Sr. Didi era privilegiada numa região com uma economia predominante rural onde muitos dos trabalhadores possuíam apenas a possibilidade de venda de sua força de trabalho no campo e nas atividades geradas nesse meio para garantirem sua sobrevivência. Sr. Didi parece ter feito uso disto para construir, junto aos demais acusados, uma versão que o favorecesse. A absolvição desse empresário do crime, enquanto todos os demais são penalizados, demonstra as desigualdades presentes nas avaliações legais feitas por um Estado que não é neutro. Em meio aos conflitos trazidos pelos testemunhos dos acusados, também são evidenciadas as lutas de classes vividas no campo jurídico.<sup>21</sup>

De modo geral, a leitura dos autos criminais trazem referências à predominância do trabalho rural na região como uma das possibilidades de ocupação para trabalhadores com o perfil dos envolvidos no transporte braçal não regulamentado de café. Motivações como a necessidade de afirmar que possuíam trabalho para construir sua legitimidade perante a acusação e a afirmação da identidade cultural experimentada por esses trabalhadores influenciavam para que muitos deles se identificassem como lavradores ao serem questionados quanto à profissão. Diferentemente, aqueles que possuíam alguma propriedade ou arrendavam terras, declaravam-se nos interrogatórios como agricultores. Os acusados envolvidos no transporte braçal de café não

---

<sup>21</sup> Entre os acusados, Djalma foi considerado o mentor do crime, foi condenado a 18 meses, baixando para 1 ano de reclusão. Já Zito, foi considerado ajudante no carregamento do café numa carroça até a barranca; Nilton, Gilmar, responsáveis pela travessia do café no Rio São Francisco, condenados a um ano, baixando para 8 meses de reclusão. Outros dois menores de 21 anos, sexo masculino, fugiram do local, condenados a 15 meses, podendo cumprir 10 meses de reclusão. Sr. Didi, proprietário do sítio onde o café foi encontrado, foi o único absolvido alegando e, tendo no seu parecer final, que sempre foi isentado de culpa nos testemunhos de todos os presos. Embora o Juiz de direito tenha condenado a todos por prática de contrabando “incurso no art. 334, combinado com o art. 12, nº II e artigo 25”, ele decretou a extinção da punibilidade pela primeira denúncia ter sido feita em 1963 e prescrevido até a data do julgamento em 9 de outubro de 1970. Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52.

regulamentado se declararam também como pobres e com pouca ou nenhuma escolarização. Como veremos na sequência do texto, os trabalhadores também faziam uso disso para tentar construir a legitimidade de seus atos.

Na discussão proposta por Aparecida Darc (2009), o comércio de café entre Brasil e Paraguai fazia-se presente na vida de muitos trabalhadores na tríplice fronteira nas décadas de 1960 e 1970. Em sua pesquisa, ela observa que o “contrabando de café”, “[...] não foi uma iniciativa de pequenos comerciantes ou dos trabalhadores de Foz do Iguaçu. Tratava-se de uma operação maior, na qual alguns trabalhadores engajaram-se de maneira subordinada” (DARC, 2009: 177). Para a autora, o tempo vivido e lembrado pelos seus entrevistados estruturou-se num tipo de economia que oscilava entre os campos da legalidade e da ilegalidade.

Esse perfil dos presos é identificado tanto em partes dos testemunhos dados pelos trabalhadores como em alguns dos pareceres emitidos pelo Juiz de Direito Altair, por exemplo, ao qualificar um dos trabalhadores que foi denunciado por “crime de contrabando”, ele expõe que “sua personalidade se identifica com a do elemento comum do nosso meio rural, em geral de poucos recursos e pouca instrução”.<sup>22</sup> Em acordo com essa percepção referente às condições socioeconômicas vividas por muitos trabalhadores da região, destaco o Auto Criminal de 5 de fevereiro de 1964. Esse se refere à apreensão de 74 sacas de café, um caminhão e a prisão de dois jovens, ambos com 20 anos de idade e autodeclarados lavradores. Em seu parecer, o Juiz Altair analisa:

[...] réu primário e de bons antecedentes, visto não constar dos autos informação contrária; considerando a personalidade do agente, menor de 21 ao tempo do cometido delituoso, de pouca experiência e colocado sob o influxo do mau conselho resultante do exemplo colhido num meio áspero e aventureiro, quando o contrabando era para muitos um recurso de vida.<sup>23</sup>

Tratar o contrabando como “recurso de vida” indica uma percepção um tanto diferenciada entre os demais representantes do Estado que atuavam na região. Pareceres como esses dados pelo Juiz Altair, que atuou por mais de 6 anos na região estudada, são indicativos de que não havia uma unidade na

---

<sup>22</sup> Auto Criminal de 24 de outubro de 1963. Acervo NDP: 552/50. Folha 122. Sentença do Juiz de direito Altair, 3 de outubro de 1970.

<sup>23</sup> Auto Criminal de 05 de fevereiro de 1964. Acervo NDP: 570/52. Folha IV. Parecer final do Juiz de direito Altair, 15 de outubro de 1964.

interpretação e atuação feita pelos representantes do Estado. Embora tenha feito a crítica ao “contrabando” como mau exemplo, com base na leitura feita das condições de vida e horizontes possíveis para essa população, os Juiz Altair resume a região como “um meio áspero e aventureiro”.

As poucas ofertas de trabalho nessa região não ofereciam atrativos para esses trabalhadores melhorarem suas condições de vida, o que seria o caso dos exemplos das possíveis práticas consideradas ilegais e criminosas. Porém, a avaliação sobre a inserção ou não nessa forma de trabalho não estava ponderada somente nas vantagens econômicas e na possibilidade de consumo. Os trabalhadores acusados levavam em consideração suas interpretações sobre os costumes e valores construídos em meio às experiências vividas junto a uma classe trabalhadora rural.

Os jovens identificados no auto criminal de 1964, como grande parte dos acusados, possuíam trajetória marcada pela vida e trabalho no campo. Rildo, 20 anos, natural de Concórdia-SC, motorista e lavrador, solteiro, residente em Marechal C. Rondon-PR, estudou até a quarta série e trabalhou desde a infância como lavrador. Bellini, 20 anos, natural de Piratuba-SC, lavrador, solteiro, estudou até a terceira série e começou no trabalho rural aos 12 anos de idade.<sup>24</sup> O envolvimento no transporte não regulamentado e/ou ilegal de café, por parte destes trabalhadores era um meio de sobrevivência para muitos deles. Ainda, ao ler os testemunhos de muitos dos acusados nos autos criminais, percebemos que o sonho da aquisição de alguns bens, entre eles um caminhão para trabalhar com frete na área rural ou urbana, visando atingir uma melhor condição de vida para o contexto em que estavam envolvidos, parecia ser analisado como um dos atrativos que motivavam esses jovens a se arriscarem ingressando no trabalho de transporte não regulamentado de café.<sup>25</sup>

A própria demora com a qual muitos dos julgamentos transcorriam, tendo alguns casos dos presos enquanto réus primários o direito de responderem aos

---

<sup>24</sup> Nesse auto criminal, um deles havia prestado serviço militar em anos anteriores. Os dois jovens foram condenados por “tentativa de contrabando” pelo Juiz de direito Altair, sendo o Rildo com pena definitiva de 10 meses de reclusão, maior que a de seu colega por ter sido agravada ao tentar subornar o policial que o apreendeu. Já Bellini recebeu 8 meses de reclusão definitivos, por ser entendido como menos malicioso que seu colega, reforçando que ambos estavam na “prática de fazer o contrabando uma forma de vida”. Nenhum dos dois são chamados a cumprir a pena, porque passado seis anos do julgamento, o crime prescreveu.

<sup>25</sup> Referência à necessidade de quitar dívidas feitas com a compra de caminhões são comuns entre aqueles que eram os motoristas e proprietários dos caminhões apreendidos.



processos em liberdade ainda pode ser um dos elementos utilizados também para avaliar o envolvimento desses jovens e adultos no transporte não regulamentado de café. Em especial, utilizar a força de trabalho de jovens menores de 21 anos de idade pode ser pensado também como uma tática para evitar a manutenção da prisão em flagrante. Para os contratantes, isso reduzia os transtornos com os trâmites legais com a possibilidade de prisão da força de trabalho contratada.

No auto criminal de 02 de julho de 1963 (acervo NDP. 561/51) o Juiz de direito Altair descreve a vantagem monetária que levava ao envolvimento com “contrabando de café” quando comparado com os rendimentos dos trabalhos nos quais esses sujeitos costumavam se ocupar no campo. Assim, as afirmações finais do Juiz trazem:

[...] ciente de que o empreendimento era ilegal e criminoso, eis que, ninguém se sujeitaria a transportar café para a fronteira com a Rep. do Paraguai, burlando a vigilância, das autoridades do fisco, na calada da noite, ou em plena madrugada sem visar um lucro, fora do comum, bem assim como, nenhum trabalhador braçal se sujeitaria a descer barrancas íngremes com sacas de mercadorias às costas, se não por uma remuneração acima do costumeiro.<sup>26</sup>

O Juiz de direito separou os interesses e a participação de quem liderava tal empreendimento dos trabalhadores que executavam o transporte “por uma remuneração acima do costumeiro” em 1963. No ano de 1970, havia feito o juiz um discernimento entre capital e trabalho. E se não estivesse ele a desequilibrar arranjos de força na fronteira, numa hipótese sem evidência na documentação encaminhada, sua ação mirava os trabalhadores expropriados por miseráveis relações de trabalho que empurrava trabalhadores para o contrabando. Aos seus olhos, aquela economia de mercado de fronteira produzia uma força de trabalho. O Juiz Altair chegou a liberar os trabalhadores, não se baseando apenas na prescrição do crime após os anos de demora para o julgamento do processo, mas enfatizando o registro do argumento de “contrabando tentado”. De certa forma, isso também o torna protagonista dessa história na fronteira.

---

<sup>26</sup> Auto criminal de 02 de julho de 1963, com apreensão de 350 sacas de café, 3 caminhões, 1 carro e 8 homens, com faixa etária entre 17 e 38 anos, ocorrida nas barrancas do Rio Felicidade, em Marechal Cândido Rondon. Acervo NDP. 561/51. Folha 219. Parecer do Juiz Altair, 8 de outubro de 1970.

Como observado, os acusados encarregados pelas funções do árduo transporte braçal de carregamento e descarregamento do café a caminhões, barrancas e margens de rios eram homens com faixa etária entre 17 e 55 anos, concentrando-se a maioria entre os 20 e 40 anos de idade, com baixa ou nenhuma escolaridade, casados, com filhos e declarando-se agricultores, lavradores ou motoristas. Para muitos, devido aos ganhos recebidos, envolver-se no transporte não regulamentado de café podia significar trabalhar menos tempo e por uma renda maior quando comparado às exigências vividas no trabalho rural.

Muitos desses trabalhadores eram filhos de pequenos proprietários rurais que migraram ainda crianças junto aos pais de outros estados do Brasil, tal como Santa Catarina e Rio Grande do Sul para o Oeste do Paraná. Parte dessas famílias, mesmo com a migração para outro estado em busca de permanecerem vivendo do trabalho no campo, tiveram dificuldades em manter-se com os ganhos e produção advindas de suas pequenas propriedades rurais após as mudanças na produção agrícola nas décadas de 1960 a 1980 no Oeste do Paraná. Entre essas famílias de pequenos proprietários rurais, alguns conseguiram manter-se na área rural, mas precisavam trabalhar sazonalmente para outras famílias rurais com maiores propriedades e melhores condições econômicas. Ou até mesmo parte dos membros dessas famílias rurais deslocavam-se diariamente para trabalhar em ocupações na área urbana, como em serrarias e mecânicas. Outros, precisaram vender suas pequenas propriedades no campo e migrarem para a cidade, como é o caso de alguns dos acusados que moravam na área urbana, mas continuavam vivendo dos poucos trabalhos sazonais no campo, como na colheita de algodão e mandioca.

Esses trabalhadores vivenciaram, em meio ao processo de expropriação do campo, mudanças em seus modos de vida. Em meio a isso, eles experimentaram as novas formas de trabalho no capitalismo dentro de um contexto de perdas, por vezes vivendo em piores condições de vida que as anteriores.

Sobre a forma como a população local percebia o trabalho no transporte não regulamentado de café, observamos que referências às denúncias de caminhões suspeitos de contrabando de café próximos aos portos localizados nos trajetos em direção à fronteira com o Paraguai eram comuns em quase todos

os testemunhos dos apreensores nos autos criminais estudados. Em uma entrevista realizada com Everaldo, 81 anos, natural de Iramaia-Bahia, militar do exército reformado, residente em Guaíra, o entrevistado mencionou como as denúncias eram feitas:

Tinha denúncia. Ninguém ia atrás dos malfeitores se nós não recebêssemos denúncias. Recebemos denúncias do nosso serviço de informação, isso eu nem sei quem era, porque era em Curitiba coordenado as denúncias. Aí foi deslocado a patrulha nossa para aquela região de Pato Bragado, Entre Rios e Santa Helena. Aí naquelas imediações, foi descoberto que o pessoal ia passar aí naquela noite. Aí nós fomos ficar na barranca do rio num barraco que tinha. [...] Tinha dias que apreendia numa semana dois ou três e de passar cinco ou seis meses sem apreender nada. O patrulhamento nosso era severo, era noite e dia [...].<sup>27</sup>

Por meio da entrevista, não é possível concluir a origem das denúncias recebidas: elas poderiam partir de outros produtores de café no intuito de garantir mercado; de outros grupos que atuavam no contrabando objetivando a garantia ou a busca da exclusividade de determinadas rotas de passagem; poderiam partir de parte da comunidade local que, em alguma medida, se sentia prejudicada ou incomodada com a prática; ou, até mesmo, do próprio dono da mercadoria, que, por meio da denúncia, visava chamar a atenção dos agentes do Estado para determinado caminhão, abrindo o “caminho” para a passagem de outros veículos carregados. Lembramos que uma das dificuldades em estudar contrabando está relacionada aos limites de qualquer tipo de quantificação, pois podemos saber o quanto é apreendido, mas nunca o quanto deixou de ser fiscalizado.

No entanto, por outro lado, a entrevista reforça a tese de que as práticas dos agentes do Estado atuavam no sentido de disciplinarizar o trabalhador na fronteira. Assim, levantamos a hipótese de que, como o “contrabando de café” era uma prática constantemente perseguida e criminalizada pelos

---

<sup>27</sup> Everaldo, 81 anos, natural de Iramaia-BA. Posteriormente, morou no Estado de Minas Gerais, vindo a morar com a Família em Maringá em 1939, onde trabalhou por dois anos na estrada de ferro da Viação Paraná-Santa Catarina. Veio para Guaíra, em janeiro de 1955, para apresentar-se ao exército e com o objetivo de retirar os documentos pessoais necessários para fazer o registro de trabalho na empresa onde trabalhava. Sendo considerado apto ao serviço militar, ingressou no mesmo em fevereiro de 1955. Serviu ao exército em Guaíra. Entrevista gravada pela autora em 1 de julho de 2014 em Guaíra-PR. Arquivo de mp3 (58 minutos).

representantes do Estado na região, isso criava na população local a internalização de alguns valores sobre quais formas de sobrevivência deveriam ser socialmente aceitas ou rejeitadas, da mesma forma como a interpretação do que deveria ser considerado moralmente como legal ou ilegal e/ou crime. Essa internalização contava com a repercussão das apreensões e com o impacto da violência presente nas relações que envolviam tanto a organização do contrabando quanto a repressão realizada pelo exército, ambas denunciadas pelos acusados em alguns dos autos.

A prática do transporte não regulamentado de mercadorias na fronteira, na década de 1960, não estava restrita somente ao café. Porém a quantidade de autos criminais com acusações de “crime de contrabando de café” é proporcionalmente predominante no Fundo do Fórum da Comarca de Toledo no NDP. Mesmo se considerarmos que o Fundo contém os registros das apreensões que viraram inquérito, tendo parte deles se tornado processo, percebemos que os anos de 1961 a 1966 são marcados nos autos criminais com maior atenção do poder público em reprimir o transporte não regulamentado de café para o Paraguai. Apenas um entre os autos criminais catalogados nesse período registram a presença e ação do Estado no controle do transporte não regulamentado de outras mercadorias. Ainda, as entrevistas com agentes do Estado que viveram nesse período nessa região também trazem como eles, por vezes, presenciavam abordagens ao transporte não regulamentado de outros tipos de mercadorias na fronteira Brasil-Paraguai.

### **3. Considerações finais:**

Os trabalhadores presos e acusados por contrabando trouxeram em seus testemunhos e nas declarações dos autos de qualificação uma trajetória de vida marcada pelo trabalho rural desde a infância e pela experiência de migração de outros estados para o Oeste do Paraná. Muitos deles indicaram que já não conseguiam viver apenas do trabalho no campo ao argumentarem a importância dos valores obtidos com o “contrabando” para suprirem suas necessidades de sobrevivência. Entretanto, embora as mudanças nas condições de vida dos trabalhadores tenha contribuído para o envolvimento nessas práticas, nem todos vivenciaram esse processo de perda da mesma maneira. Os conflitos vividos pelos trabalhadores entre seus valores morais e as novas formas de trabalho

estimuladas pela presença do “contrabando” com a expansão e reprodução do capital nessas fronteiras, faziam-se presentes nos testemunhos.

A necessidade colocada como um dos fatores que legitimavam e impulsionavam o envolvimento desses trabalhadores ao envolvimento em um trabalho considerado ilegal pelo Estado trazia em evidência as dificuldades enfrentadas por eles na busca pela sobrevivência em meio às condições de vida experimentadas nessa região. Vivendo numa relação subordinada, ao serem contratados para o contrabando de café e também para o trabalho rural, esses sujeitos buscavam ora em tipos de trabalhos legais e ora em ocupações consideradas ilegais, meios de sobreviver nessa região de fronteira.

A legitimidade também era construída recorrendo-se aos costumes locais e à própria forma de lidar com a legislação fronteiriça ao argumentarem que estavam realizando um trabalho dentro do limite territorial nacional. A legislação e a criminalização do transporte não regulamentado de café não era algo desconhecido pelos trabalhadores acusados. Eles faziam uso delas para tentar contrapor as contradições entre as acusações, a legislação vigente e as condições de vida experimentadas. O campo jurídico também foi identificado como espaço de luta entre trabalhadores e capital.

Por mais que existam iniciativas do Estado voltadas para disciplinarizar a população local, muitos dos parâmetros entre o “legal” e o “ilegal” não eram internalizados da mesma forma por todos aqueles que convivem neste espaço. As pessoas lidavam com estas tentativas de controle e criminalização por parte do Estado, interpretando e avaliando seus atos e olhares sobre seu convívio nestes limites da fronteira com base em muitos aspectos, entre eles, nestas ações do Estado, em suas trajetórias de vida, suas experiências de trabalho, em seus costumes, valores e em suas necessidades.

### **Referências Bibliográficas:**

BOSI, Antônio (Org.). *Catálogo da Coleção dos Autos Criminais da Comarca de Toledo (1954-1980)*. 1. ed. Cascavel: EDUNIOESTE, 2003.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

DARC, Aparecida. *Formação econômica e social de Foz do Iguaçu: um estudo sobre as memórias constitutivas da cidade (1970-2008)*. 2009. Tese (Doutorado em História Econômica) – USP, São Paulo 2009.